

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(DO SR. OLIVAL MARQUES)

Proíbe o ensino de determinados conteúdos relacionados a questões de gênero nas escolas públicas e privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o ensino de conteúdos relativos à "ideologia de gênero" nas escolas públicas e privadas de todo o País.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por "ideologia de gênero" quaisquer conteúdos que promovam a desconstrução das diferenças entre os sexos biológicos, ou que se refiram a teorias ou conceitos não reconhecidos pela ciência.

Art. 3º As escolas públicas e privadas deverão abster-se de ministrar aulas, promover eventos ou distribuir materiais que contenham conteúdos relacionados à "ideologia de gênero".



Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição de ensino às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Multa pecuniária no valor de 10 (dez) salários-mínimos vigente a época;

III - Suspensão das atividades escolares pelo período de até 6 (seis meses);

IV - Cassação da autorização de funcionamento da instituição, após regular processo administrativo e garantia do direito à ampla defesa.

Art. 5º Os pais ou responsáveis poderão solicitar a exclusão de seus filhos das atividades educacionais que abordem conteúdos proibidos por esta Lei, sem que isso acarrete qualquer prejuízo ao aluno.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para sua aplicação e fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei tem como objetivo proteger a liberdade de ensino e os valores familiares tradicionais, buscando resguardar o direito dos pais de educarem seus filhos de acordo com suas crenças e convicções.

Entende-se que determinados conteúdos sobre gênero podem ser considerados controversos por alguns grupos, e esta proposta visa garantir que as escolas não sejam veículos de divulgação



de teorias ou conceitos não reconhecidos pela ciência ou que possam ser considerados contrários aos valores familiares e culturais de determinados segmentos da sociedade.

Ademais, a possibilidade de os pais solicitarem a exclusão de seus filhos das atividades educacionais que abordem conteúdos proibidos oferece uma opção para aqueles que discordam dos conteúdos considerados inadequados.

Por fim, ressalta-se que o objetivo da presente proposta não é restringir a liberdade de expressão ou o debate acadêmico, mas sim proteger a educação de crianças e jovens de conteúdos considerados sensíveis e controversos.

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **OLIVAL MARQUES**
MDB/PA

